

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
266/2007

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO JARDIM

PARTIDO
PPS

UF
SP

PÁGINA
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III, do § 6º, do art. 36, do art. 3º do PL 266/2007:

Art.36

§ 6º -

III- No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, sujeitos a EIA/RIMA, que impliquem em significativo impacto ambiental, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação, conforme definido na alínea "e" do inciso "I" do §1º.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original permite uma interpretação subjetiva que poderia levar à adoção da cobrança da compensação para todo e qualquer empreendimento, inclusive antigos.

Ao evitar uma cobrança retroativa, a emenda pretende evitar uma possível inconstitucionalidade no Projeto.

12/ 02/08

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR